



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 1 de 87

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.082, de 6 de abril de 2026

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Casa Branca”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Casa Branca”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Casa Branca”, implantado na Chácara nº 45.D.1, com área de 131.519,10m² (cento e trinta e um mil quinhentos e dezenove metros e dez décimos quadrados), da subdivisão da Chácara nº 45.D, oriunda do lote rural nº 45.D, do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 66.658 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18, ambos da Lei nº 1.945/2006, a área total de 39.725,36m² (trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco metros e trinta e seis décimos quadrados), equivalente a 30,21% (trinta inteiros e vinte e um centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 15.785,97m² (quinze mil setecentos e oitenta e cinco metros e noventa e sete décimos quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de “uso institucional”:

a) lote urbano nº 246 da quadra nº 77, com área de 5.000,78m² (cinco mil metros e setenta e oito décimos quadrados);

b) lote urbano nº 150 da quadra nº 81, com área de 2.763,11m² (dois mil setecentos e sessenta e três metros e onze décimos quadrados); e

c) lote urbano nº 227 da quadra nº 83, com área de 8.022,08m² (oito mil e vinte e dois metros e oito décimos quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.083, de 6 de abril de 2026

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Golden Vile”, implantado no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Golden Vile”, implantado no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 2 de 87

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Golden Vile", implantado na chácara nº 208, com área de 28.586,18m² (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 107.A/3.1, da Linha Guaçu, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município, Matrícula nº 62.937 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 9.370,95m² (nove mil trezentos e setenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), correspondente a 32,78% (trinta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 232 da quadra nº 81, com área de 3.434,34m² (três mil quatrocentos e trinta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional", assim constituído:

a) área livre de 3.272,57m² (três mil duzentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete decímetros quadrados); e

b) 161,77m² (cento e sessenta e um metros e setenta e sete decímetros quadrados), referente a Faixa de Servidão para Emissário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.084, de 6 de abril de 2026

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Ansolin", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Ansolin", implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Ansolin", implantado na chácara nº 230, com área de 80.716,78m² (oitenta mil setecentos e dezesseis metros e setenta e oito decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 26.B.1.2, do lote rural nº 26 e Parte Leste do lote rural nº 22 do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, localizada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 82.090 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do *caput* do artigo 9º, combinado com o inciso I do artigo 25, ambos da Lei nº 2.365/2021, a área total de 28.099,89m² (vinte e oito mil noventa e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), equivalente a 34,82% (trinta e quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 3 de 87

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do *caput* do artigo 9º, combinado com o inciso I do artigo 25, ambos da Lei nº 2.365/2021, os seguintes imóveis, totalizando 5.738,33m² (cinco mil setecentos e trinta e oito metros e trinta e três decímetros quadrados), correspondente a 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como “áreas institucionais”:

a) o lote urbano nº 447 da quadra nº 02, com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados); e

b) o lote urbano nº 204 da quadra nº 05, com área de 3.338,33m² (três mil trezentos e trinta e oito metros e trinta e três decímetros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.085, de 6 de abril de 2026

Altera a legislação que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, identificado pela sigla COMPIR, órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto de Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente a Órgão do Poder Público Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SDHS, ou sua sucedânea.

...

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 20 (vinte) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta de 10 (dez) membros, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente, ou suas sucedâneas correlatas:

I - Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SDHS;

...

VII - Secretaria de Segurança e Trânsito;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 4 de 87

VIII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX - Secretaria de Comunicação; e

X - Secretaria da Mulher.

...

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, sendo:

I - uma vaga para representantes com notório conhecimento jurídico na área das relações raciais;

II - uma vaga para organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

III - uma vaga para organizações, associações ou artistas independentes de caráter artístico-cultural;

IV - duas vagas para representante do ensino superior;

...

VI - uma vaga para representantes de sindicatos.

...

Art. 12 - ...

...

Parágrafo único - A administração pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SDHS ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMPIR, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR.

...

Art. 17 - A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SDHS, ou sua sucedânea, tendo como gestor do Fundo o Secretário Municipal desta pasta.

Art. 18 - ...

...

§ 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SDHS ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA



LEI Nº 3.086, de 6 de abril de 2026

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, de obras públicas de urbanização da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (entre a Rua Severino Manosso mais 624,26 metros), localizada no Bairro Jardim Independência, nesta cidade.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos nesta Lei específica e prévia à obra, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo da obra pública a que se refere o Artigo 1º desta Lei tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único - Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 2.453.358,84 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 2.453.358,84 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes a imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 6 de 87

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ter sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º desta Lei, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista no artigo 14 desta Lei.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para as ruas/avenidas citada no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis confrontantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e no ANEXO XIII desta Lei, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Lei consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
306	19	1	327	18	11
307	19	2	519	17	12
308	19	3	535	17	11
309	19	4	40250	15	230
310	19	5	41293	00LR	0006.A.1.3
311	19	6	42524	CHAC	3
312	19	7	69338	CHAC	119
326	18	12	70694	CHAC	0110.C

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 7 de 87

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do Art. 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do *caput* artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração deve publicar edital prévio com os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;

IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.



Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de Melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)

Onde:

Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º desta Lei;
÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: **O Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um).** Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem *como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 9 de 87

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo da obra pública de que trata esta Lei deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º desta Lei;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da contribuição de Melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º desta Lei, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º desta Lei, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 desta Lei.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação; e
- IV - o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 10 de 87

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 desta Lei, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei e dos editais previstos nesta Lei, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 desta Lei, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 desta Lei, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:
I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 11 de 87

- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas

razões; e

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 desta Lei seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 12 de 87

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra a presente Lei o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

- I - ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
- II - ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
- III - ANEXO III – PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01;
- IV - ANEXO IV – PROJETO DE DRENAGEM – PRANCHA 01;
- V - ANEXO V – PROJETO DE DRENAGEM – PRANCHA 02;
- VI - ANEXO VI – PROJETO DE DRENAGEM – PRANCHA 03;
- VII - ANEXO VII – PROJETO GEOMÉTRICO – PRANCHA ÚNICA;
- VIII - ANEXO VIII – PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO – PRANCHA ÚNICA;
- IX - ANEXO IX – PLANTA DE TERRAPLANAGEM – PRANCHA 01;
- X - ANEXO X – PLANTA DE TERRAPLANAGEM – PRANCHA 02;
- XI - ANEXO XI – PLANTA DE SINALIZAÇÃO – PRANCHA 01;
- XII - ANEXO XII – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – PRANCHA ÚNICA; e
- XIII - ANEXO XIII – MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 13 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Memorial Técnico de Galerias de Água Pluvial



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

1. Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586

CNPJ: 076.205.806/0001-88

2. Responsável Técnico:

Nome: Vinicius Robetti França

Formação: Engenheiro Civil

CREA/PR: 230.781/D

3. Identificação e Localização do Empreendimento:

Galeria de Águas Pluviais Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira

4. MEMORIAL TÉCNICO

4.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais em localizar na planta topográfica da cidade as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e área contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer na rua.

O projeto desenvolvido trata-se para substituição da rede de drenagem existente a qual no momento da execução da rede do emissário da Sanga Branca, foi constatado que a rede existente está danificada e precisa, portanto, ser substituída.

5. PROJETO DE DRENAGEM – INTRODUÇÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

A drenagem de água pluviais, embora seja um item básico e fundamental do Planejamento Urbano, tem sido relegado a um plano secundário em nosso País e tratado, regra geral, de forma parcial e superficial, com projetos de



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

engenharia, deficientes ou mal executados, incompatíveis com o custo das obras envolvidas.

Em consequência, constata-se serem raras as cidades brasileiras, de maior ou menor porte, que não enfrentam situações críticas com relação à coleta, ao afastamento e à disposição das águas pluviais.

Esse fato é tanto mais grave quando se sabe que o Brasil experimentou um rápido processo de urbanização. À medida que a área urbanizada, a densidade populacional e o valor das propriedades de uma cidade aumentam, os efeitos do escoamento das águas pluviais não captadas podem se converter em ônus econômico cada vez maiores para a mesma, e séria ameaça para a saúde, segurança e bem-estar da comunidade.

Dentro deste contexto, a maioria dos Municípios Paranaenses passaram por um processo de colonização e desenvolvimento sem planejamento urbano e rural adequado às características de seu meio físico.

A apropriação e uso do solo urbano, bem como os Planos Diretores de Desenvolvimento, só a partir da Lei Orgânica dos Municípios, passou a ser obrigatoriamente consolidada no planejamento e desenvolvimento das cidades.

Os problemas de erosão e inundação são comuns em cidades, conforme sua localização hidrográfica e características geológicas do solo.

O sistema adotado para a drenagem superficial e/ou controle de erosão urbana, basicamente consiste das seguintes partes:

- 1 – Obras de Micro-Drenagem;
- 2- Obras de Macro-Drenagem (Emissário);

5.2 DADOS GERAIS – HISTÓRICO

Em 1951, quando Toledo era um povoado pertencente ao Município de Foz do Iguaçu, a comunidade se preocupava com a falta de uma organização administrativa municipal que pudesse ajudar nas deficiências de infraestrutura socioeconômica e cultural do povoado (SILVA, 1988). Através da Lei n. 790 de 1 de novembro de 1951 (PARANÁ, 1951) Toledo foi sancionada Município, porém, Niederauer (2004, p.348) descreve que "começou a caminhar com seus próprios pés" apenas a partir da posse do primeiro Prefeito e Câmara Municipal no dia 14 de dezembro de 1952.

Toledo, localizada no oeste do Paraná, está distante 549 km da capital Curitiba e informações do site municipal (TOLEDO, 2014) contam que a cidade possui área de 1.140,751 km² em altitude de 547 metros; clima subtropical úmido mesotérmico, verões quentes com tendência de concentração das chuvas



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

(temperatura média inferior a 18°C), sem estação seca definida. O solo do Município é do tipo latossolo roxo, como também é o de Municípios circunvizinhos, com boa capacidade de retenção de água, ventilação e permeabilidade; a acidez alcança, em PH, os índices de 5,6 até 8,0 o que caracteriza terras bastante férteis.

A primeira lei a tratar de urbanismo foi a lei n. 9 de junho de 1953 e criava zonas urbanas e zonas suburbanas da cidade. Em setembro do mesmo ano a lei n. 21 tratava sobre loteamentos e urbanização das áreas urbanas e suburbanas da cidade, segundo Silva (1988, p. 392).

Na década de 1960 várias ruas eram vitimadas por alagamentos apesar dos paralelepípedos minimizarem os problemas causados pela lama e poeira. Toledo necessitava de uma nova regulamentação do desenvolvimento urbano. Para atender essa necessidade a Lei n. 520/69 instituiu normas para os loteamentos, no que se refere a vias de circulação, sistema de águas e sanitários, áreas de recreação, locais de usos institucionais e proteção paisagística e monumental. Silva (1988, p. 394) afirma que a administração pública de 1970, quando Toledo contava com quase 69 mil habitantes, "priorizou o asfaltamento da cidade e sua infraestrutura, como galerias pluviais e rede de água e esgoto. A urbe tomou nova feição. Seus contornos encobertos anteriormente pela poeira vermelha, foram ficando mais nítidos."

O Município de Toledo com 133 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE (2016), possui 98% das vias pavimentadas, sendo que todas essas possuem galerias de águas pluviais, segundo dados obtidos no site do município (Toledo, 2014).

Em 2010 foi criado o plano Municipal de Saneamento Básico (TOLEDO,2010) que se destinou a formar linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental, incluindo drenagem de águas pluviais, para nortear ações que levassem a administração pública a atingir os termos da Lei do Saneamento nº 11.5/2007 (BRASIL,2007). As Águas Pluviais devem ser captadas por meio de Bocas de Lobo e conduzidos para Tubulação pré-dimensionadas que serão interligadas no sistema de drenagem que será executado para atender o loteamento a ser implantado.

Sistema de captação de águas deverá ser localizados nas sarjetas ou pontos baixos onde possuem aberturas que promovem o afluxo de águas pluviais em escoamento na superfície do pavimento ou do solo para o interior das galerias.

As bocas de lobo serão localizadas a intervalos ao longo das sarjetas e pontos baixos de captação, geralmente próximas a interseção das ruas. As grelhas das mesmas devem ser removíveis para que se possa proceder a manutenção do sistema de tubulação.



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

Em princípio, deverá haver boca de lobo sempre que a lâmina de água na rua resultante da chuva, for tão grande que possa causar inconvenientes.

5.3 PROJETO DE DRENAGEM CONVENCIONAL

5.3.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta do levantamento topográfico da área em estudo as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer das ruas e sua adjacência.

5.3.2 DADOS E PARÂMETROS BÁSICOS DE PROJETO

5.3.2.1 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO

Para a determinação das vazões, foi utilizado o método Racional, uma vez que para o presente caso, bacia contribuinte é pequena (menor de 5 km²). A maioria da bibliografia existente recomenda a utilização deste método, que consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = C \cdot i \cdot A$$

Onde:

Q: Vazão do projeto (l/s);

C: coeficiente de escoamento superficial;

i: intensidade de precipitação pluviométrica (l/s.ha);

A: área da bacia de contribuição (ha).

5.3.2.2 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotadas para o presente projeto o seguinte valor:

C = 0,745 coeficiente de escoamento médio.

5.3.2.3 INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada uma equação já desenvolvida e baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações que possibilitam uma segurança no dimensionamento. A intensidade é dependente não apenas do tempo de duração da chuva, mas também do tempo de recorrência.

O tempo de recorrência T_r , é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maior esse tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e conseqüentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado para a execução das obras.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 3 anos para a rede de galerias e emissários em tubulação.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:

$$i = \frac{K \cdot T_r^m}{(t + t_0)^n}$$

Onde:

i: intensidade de precipitação máxima (mm/h);

T_r : tempo de recorrências (anos);

t: tempo de duração da chuva (min);

K, t_0 , m, n: parâmetros determinados para a estação pluviométrica;

A. A seguir apresentaremos a equação de chuva intensa desenvolvida para Prado-Velho, equação que consta no Manual de Drenagem Urbana do Paraná.

B. Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência T_r em anos e tempo de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter resultado em litros/segundo x hectare, basta multiplicar o resultado da fórmula por 2,77

5.3.2.4 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias é calculado pela seguinte fórmula:

$$t_c = t_s + t_e$$

Onde:

t_c : tempo de concentração;

t_s : tempo de escoamento superficial;

t_e : tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada;

Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de $t_s = 10$ minutos é considerada satisfatória para o uso no desenvolvimento de rede de galerias.

5.3.2.5 ÁREA CONTRIBUINTE

O critério de calcula para a determinação de área contribuinte, é definido pela a área e declividade do terreno que corresponde a área que a rede projetada deve ser capaz de captar.

A área de contribuição de cada trecho está ilustrada na prancha de projeto.

5.3.2.6 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO DOS COLETORES

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.

$$V = \frac{R^{2/3} * i^{1/2}}{n}$$

Onde:

V: velocidade de escoamento em m/s;

R: raio hidráulico da seção de vazão;

i: declividade de linha d'água;

n: coeficiente de rugosidade (n=0,013);

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são: - velocidade mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se sempre que possível, declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Velocidade máxima: 5 m/s (pesquisa da Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7,5 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução dos acessórios das redes de galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo custos das obras.

No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotados são os de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m e 2,00m.

5.3.2.8 ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

5.3.2.8.1 POÇOS DE VISITA

Deverão ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:

- Extremidades de montante.
- Mudanças de direção da galeria.
- Junções de galerias
- Mudança de declividade
- Trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeitos de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços serão aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando, no máximo, quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, será adotada uma caixa de coleta não visitável para receber estas conexões.

Quando da mudança de diâmetro nos poços, deverão ser previstos rebaiamentos nos tubos de jusante, de modo a coincidir a geratriz superior da tubulação.

A fim de evitar velocidades excessivas nas galerias e maior custo de assentamento de tubulações, onde a declividade do terreno for muito alta, deverão ser utilizados poços de queda.

5.3.2.8.3 CAIXAS DE LIGAÇÃO

Nos casos, onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através de poços de visita/queda, deverão ser executadas caixas de ligação.

6. CONTENÇÃO LATERAL DAS VALAS

De acordo com a NR 18, que define a segurança e saúde no trabalho na indústria da construção:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 21 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramento, e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

Deverá ser verificado e atendido as demais exigências definidas na NR e demais normas vigentes para segurança no trabalho e execução de obras.

O projeto elaborado trata-se apenas do projeto de dimensionamento das galerias de águas pluviais, não abrangendo projeto específico para contenção dos taludes e escoras.

Toledo/PR, setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ROBETTI FRANÇA
Data: 09/10/2025 10:55:35-0300
URL Fidei: <https://validar30.gov.br>

Vinicius Robetti França
Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 22 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
CNPJ: 076.205.806/0001-88

Responsável Técnico:

Nome: Vinicius Robetti França
Formação: Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D

Identificação e Localização do Empreendimento:

Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Jardim Independência –
Toledo, PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 23 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

SUMÁRIO

1. MEMORIAL TÉCNICO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. TERRAPLANAGEM.....	4
2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	4
2.1.1. Definição de Serviços Preliminares	4
2.1.2. Limpeza.....	4
2.1.3. Manejo Ambiental.....	5
2.1.4. Execução.....	5
2.2. CORTES.....	5
2.2.1. Definições.....	5
2.2.2. Condições Gerais.....	5
2.2.3. Condições Específicas.....	6
2.2.4. Manejo Ambiental.....	7
2.3. ATERRO.....	7
2.3.1. Definições.....	7
2.3.2. Condições Gerais.....	8
2.3.3. Condições Específicas.....	8
2.3.4. Manejo Ambiental.....	9
2.3.5. Controle Geométrico.....	9
3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.....	10
3.1. TERRAPLANAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO.....	10
3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA.....	10
3.3. BASE BRITA GRADUADA.....	11
3.4. IMPRIMAÇÃO.....	11
3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ.....	12
3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.).....	12
3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO.....	13
3.8. ENSAIOS.....	13
3.8.1. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO).....	14
3.8.2. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO).....	14



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 24 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3.8.3.	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	14
3.8.4.	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA ..	14
3.8.5.	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	14
3.8.6.	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	15
3.8.7.	CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES	15
4.	SEGURANÇA NO TRABALHO E NORMAS TRABALHISTAS	15
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

1. MEMORIAL TÉCNICO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da contratada. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da contratada.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da contratada até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER/DNIT. O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DER.

2. TERRAPLANAGEM

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.1. Definição de Serviços Preliminares

Constituem no conjunto de operações destinadas a liberar as áreas a serem terraplenadas da vegetação eventualmente existente e da camada superior do solo com materiais orgânicos e resíduos vegetais.

2.1.2. Limpeza

Consiste na operação de escavação e remoção de camadas de solo ou matérias orgânicas, na profundidade de até 0,20m, em toda a área do terreno destinada a operação de terraplanagem, bem como quaisquer outros materiais indesejáveis que ainda subsistirem.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.1.3. Manejo Ambiental

- a. O material resultante das operações integrantes dos serviços preliminares deve ser retirado e estocado de forma a não agredir o meio ambiente.
- b. A camada orgânica deve ser reaproveitada como distribuição das mesmas dentro das quadras dos lotes.

2.1.4. Execução

- a. As operações correspondentes aos serviços de deslocamento e limpeza, para o caso de corte e aterro, seguirão o projeto de terraplanagem.
- b. As camadas de materiais inservíveis serão substituídas. Nas áreas que não serão destinadas à corte e aterro, será preservada a vegetação natural, desde que não represente prejuízo de ordem técnica.

2.2. CORTES

2.2.1. Definições

Cortes são segmentos em que a implantação da geometria projetada requer a escavação do material constituinte do terreno. As operações de corte compreendem a escavação propriamente dita, a carga, o transporte, a descarga e o espalhamento do material no destino final (aterro, bota-fora ou depósito).

2.2.2. Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços de corte:

- a) Em dias de chuva;
- b) Sem a prévia execução a aceitação dos serviços de deslocamento e limpeza;
- c) Sem a demarcação pela executante dos "off-sets" de terraplanagem.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.2.3. Condições Específicas

2.2.3.1. Material

O material é procedente de escavação do terreno natural constituinte do solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

2.2.3.2. Equipamento

A execução dos cortes é feita mediante a utilização racional de equipamentos ou processos adequados, compatíveis com a dificuldade extrativa e as distâncias de transporte, que possibilitem a obtenção da produtividade requerida.

2.2.3.3. Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviços é da executante.

A operação da escavação deve ser processada mediante a previsão de utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Assim apenas devem ser transportados, para a contribuição dos aterros, os materiais que, pela classificação e caracterização efetuadas nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reservas de materiais escavados nos cortes para a confecção das camadas superficiais da plataforma, é procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.

A execução de bota-fora só é possível após a conclusão dos aterros adjacentes, analisadas a distribuição de massa do projeto e a viabilidade econômica de aproveitamento do material.

Desde o início da obra até o seu término, as escavações executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.2.4. Manejo Ambiental

Nas operações destinadas a execução dos cortes, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Os cortes devem ser executados de modo que haja compensação com os aterros.
- b) Quando houver excesso de material de cortes e for possível incorporar ao corpo dos aterros, devem ser constituídos bota-foras.
- c) Os bota-foras devem ser executados e distribuídos de forma a evitar que o escoamento de águas pluviais possa carrear o material depositado causando erosões e assoreamentos.
- d) Os bota-foras em alargamento de aterro devem ser compactados com a mesma energia utilizada no aterro.
- e) Os solos orgânicos resultantes das escavações dos terrenos para a implantação dos aterros devem ser depositados em áreas apropriadas, para posterior aproveitamento no recobrimento vegetal de áreas degradadas. A definição dos locais para depósito deve sempre obedecer a critérios de conservação e preservação ambiental.
- f) Deve ser evitado bota-fora que intercepte ou perturbe cursos d'água, caminhos preferenciais de drenagem ou em locais que apresentem sinais de processo erosivo.
- g) Os volumes de bota-fora deverão ser revolvidos na própria estradas e seu volume resultante depositado as margens da estrada.

2.3. ATERRO

2.3.1. Definições

Aterros são segmentos de ruas cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de corte e/ou de empréstimos, no interior dos limites das seções de projetos (off-sets) que definem o corpo das vias, ou a substituição de materiais inadequados, previamente removidos do subleito dos cortes ou dos aterros.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.3.2. Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços de aterro:

- a) Sem a prévia execução dos serviços de limpeza;
- b) Sem a conclusão dos serviços de galerias, necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo aterro;
- c) Sem marcação prévia dos "Off-sets", indicado nos elementos técnicos;
- d) Em dia de chuva.

2.3.3. Condições Específicas

2.3.3.1. Material

Os solos devem ser preferencialmente utilizados atendendo a qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Os solos para o aterro devem ser provenientes de empréstimos ou de cortes a serem escavados, devidamente selecionados.

Os solos para os aterros devem ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

Na execução do corpo do aterro não é permitido o uso de solo de baixa capacidade de suporte.

2.3.3.2. Equipamentos

A execução dos aterros deve prever a utilização racional de equipamentos apropriados, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

2.3.3.3. Execução

A responsabilidade civil e ética-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

A execução dos aterros subordina-se a elementos técnicos fornecidos à executante, elaboradas em conformidade com o projeto.

O início da operação é precedido da execução dos serviços de limpeza.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

O lançamento dos materiais terrosos para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura de seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deve ultrapassar 0,30m. Para as camadas finas essa espessura não deve ultrapassar 0,20m.

As camadas que não atingirem as condições exigidas para a compactação devem ser escarificadas, homogeneizadas, levadas às condições desejadas de umidade e novamente compactadas, até que seja atingida a massa específica aparente seca exigida.

Durante a construção, os serviços executados devem ser mantidos com boa conformação e permanente drenagem superficial, para evitar a ação erosiva das águas.

2.3.4. Manejo Ambiental

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e a proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões e consequente carreamento de material.

Compete a executante a realização de testes e ensaios que mostrem a seleção adequada dos materiais e a realização do serviço de boa qualidade.

2.3.5. Controle Geométrico

O acabamento da plataforma de aterro é procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação de seção transversal do projeto. O acabamento dos taludes e da plataforma deve ser considerado satisfatório, com base em inspeção visual.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.1. TERRAPLANAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e/ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20cm. De maneira geral, consiste em um conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação, etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR ES-TE 06/23 (Aterros). No caso de cortes em rocha deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada.

Os cortes deverão ser executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte, ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas.

A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia do Proctor Normal (AASHTO normal). Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações do DER/PR ES-PA-01-23 (Regularização do Subleito) e/ou demais especificações pertinentes do DER/PR.

3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) sendo travado com brita graduada. O material que



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina, tendo como espessura final a camada de sub-base de 15cm.

3.3. BASE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido.

Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto.

O grau de compactação mínimo requerido para a camada de base será de 100% da energia do Proctor Intermediário (AASHTO). A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "II" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-05-23 (Brita Graduada).

3.4. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será a emulsão EAI (Emulsão Asfáltica para Imprimação), aplicado na taxa de 0,90 a 1,10 litros/m².

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos onde deverá ser utilizado o espargidor manual.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida.

É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-17-23 (Pinturas Asfálticas).

3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Consiste em aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 1,00 litros/m² (recortada 50% água e 50% produto) tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm.

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-17-23 (Pinturas Asfálticas).

3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.)

Após executada a pintura de ligação, serão executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa "C" DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-PA-21-23 (Concreto Asfáltico, Usinado à Quente).

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-21-23 (Concreto Asfáltico, Usinado à Quente).

3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXECUÇÃO
Terraplanagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	* DER/PR ES-TE 00/23
Regularização e Compactação do subleito - 100% P.N.	Argila de boa qualidade	Teste de Carga Teste CBR/Expansão	* DER/PR ES-PA-01-23
Rachão	Agregado – Rachão Preenchido com brita graduada	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-PA-03-23
Brita graduada - 100% P.I.	Agregado – Pedra Britada Faixa II – Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-PA-05-23
Imprimação - Taxa 0,90 a 1,10L/m ²	Material Betuminoso Tipo emulsão EAI	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-PA-17-23
Pintura de ligação - Taxa 1,00L/m ² (recortada 50% água 50% produto)	Material Betuminoso – RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-PA-17-23
CBUQ - CAP 50-70 (Faixa C)	Agregado – Pedra Britada Faixa C – Especificação DER-PR Material betuminoso-CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. Betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor do betume Grau de compactação	* DER/PR ES-PA-21-23

Obs. Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR

3.8. ENSAIOS

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e solidez da obra a ser executada faz-se necessário realizar durante a execução o controle tecnológico, sendo definido para esta obra os seguintes ensaios:



Município de Toledo
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

**3.8.1. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE
BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)**

Conforme a NORMA DER/PR ES-PA 17/23 (Pavimentação: Pinturas Asfálticas), item "7.4 Controle de Execução", para cada 300 metros de faixa aplicada deve ser realizado 1 ensaio.

**3.8.2. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE
BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)**

Conforme a NORMA DER/PR ES-PA 17/23 (Pavimentação: Pinturas Asfálticas), item "7.4 Controle de Execução", para cada 300 metros de faixa aplicada deve ser realizado 1 ensaio.

**3.8.3. ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS
BETUMINOSAS**

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 200 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.

**3.8.4. ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA
ASFÁLTICA**

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 100 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.

3.8.5. ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 100 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3.8.6. EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA

Quantidade referente ao número de ensaios de densidade do pavimento.

3.8.7. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

O laudo do controle tecnológico da obra deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

4. SEGURANÇA NO TRABALHO E NORMAS TRABALHISTAS

A empresa contratada deve atender integralmente às Normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, conforme exigido pelas NR-6 e demais normas correlatas.

A distribuição e fornecimento dos EPIs e EPCs é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para a execução da obra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e da Fiscalização da Obra.

No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que mencione em um e omita-se em outro, será considerado especificado e válido.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 37 de 87



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Toledo/PR, 10 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS ROBERTI FRANÇA
Data: 10/10/2025 15:14:39 -0300
Verifique em <http://w3d.br.gov.br>

Vinicius Robetti França
Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D



Município de Toledo Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira – Etapa 01

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Local: Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N

Bairro: Jd. Independência - Toledo-PR.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra referente a Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, compreendendo o trecho entre a EST.33+10,69 e a EST.02+6,43, totalizando aproximadamente 624 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, compreendendo a trecho entre a EST.33+10,69 e a EST.02+6,43



Município de Toledo Estado do Paraná

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

1.1. CRITÉRIO DE ANALOGIA:

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se referem.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.



Município de Toledo Estado do Paraná

Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água,



Município de Toledo Estado do Paraná

etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

3.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.

4. ORIETAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado "in loco", obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto

4.2. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;
- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

4.3. ETAPA 2: CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;



Município de Toledo Estado do Paraná

- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

4.4. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado da cor natural;
- Lançar o concreto em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rôtula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

- ⇒ Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
- ⇒ Resistência de compressão $f_{ck} > 20$ MPa;
- ⇒ Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
- ⇒ Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
- ⇒ Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;

4.4.1. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressalto, $f_{ck} > 20$ MPa, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo de possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

4.5. JUNTAS DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,00 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastique.



Município de Toledo Estado do Paraná

5. FAIXA DE SERVIÇO

A faixa de serviço terá sua largura de 100 centímetros de acordo com o projeto, nesta faixa é será plantado grama em leivas e instalado conforme definido em cada trecho vegetação indicada.

6. ARBORIZAÇÃO

- O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;
- As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Ipê Rosa, Ipê Amarela e Ipê Branco na calçada oeste onde não haverá posteamento, na calçada leste serão plantadas árvores do tipo Pata de Vaca, uma vez que, existem postes de iluminação pública e energia locadas nessa calçada. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, e grama esmeralda em toda a faixa de serviço, conforme apresentado em projeto.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Paret 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Minimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, conseqüentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebraada ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.



Município de Toledo Estado do Paraná

6.1. ESPECIFICAÇÕES

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

6.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado para execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:



Município de Toledo Estado do Paraná

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc.) e tratos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HALLISSON SILVANSKI SANTANA
Data: 18/10/2025 13:33:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HALLISSON S. SANTANA
ARQUITETO URBANISTA- CAU: A197147-6

Toledo, 18 de setembro de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 46 de 87

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO II



PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Código Item	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	ORÇAMENTO COM BDI				TOTAL GLOBAL (R\$)	
				QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)		CURVA ABC (%)
1	550	SERVIÇOS PRELIMINARES			156.438,23	29.104,54	185.542,77	7,56 %	185.542,77
C5208	PM_335	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	unx mês	6,00	-	6.822,36	6.822,36	0,28 %	
4659	PM_335	Locação de container - Releitorio sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_x001f_02/2022	mês	6,00	-	12.926,52	12.926,52	0,53 %	
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m2	4,50	206,05	2.331,68	2.537,73	0,10 %	
COMP139_1_2	PM_335	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK (ENGENHEIRO CIVIL + TOPOGRAFO + ENCARREGADO)	un	1,00	156.232,18	7.023,98	163.256,16	6,65 %	
2	554	TERRAPLENAGEM			76.675,22	10.855,78	87.531,00	3,57 %	87.531,00
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	4.262,42	32.479,64	-	32.479,64	1,32 %	
520100A	DER/PRC	Escavação e carga mat. 1a. cat.(sem transporte	m3	2.807,16	12.688,36	-	12.688,36	0,52 %	
411000	DER	Remoção da Camada Superficial	m3	2.510,41	28.970,13	-	28.970,13	1,18 %	
100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m3	3.649,31	1.642,19	4.598,13	6.240,32	0,25 %	
100979	SINAPI	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M² / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m3	613,11	674,42	4.463,44	5.137,86	0,21 %	
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	760,26	220,48	1.794,21	2.014,69	0,08 %	
3	555	DRENAGEM			263.807,26	365.614,25	629.421,51	25,66 %	629.421,51
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	2.034,87	21.773,11	-	21.773,11	0,89 %	
601200	DER	Releitorio e aplainamento mecânico	m3	1.682,24	54.740,09	-	54.740,09	2,23 %	
602000C	DER/PRC	Formas de madeira comum	m2	54,25	2.833,48	1.077,41	3.910,89	0,16 %	
603000C	DER/PRC	Aço CA-50 Dobr. e Colocação	kg	259,86	2.523,24	2.115,26	4.638,50	0,19 %	
603300C	DER/PRC	Aço CA-60 Dobr. e Colocação	kg	38,31	371,99	375,82	747,81	0,03 %	
605500	DER	Concreto Fck = 20 Mpa	m3	6,99	1.843,33	2.695,90	4.539,23	0,19 %	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 47 de 87

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



610400A	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	38,50	806,57	4.725,88	5.532,45	0,23 %
610600B	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,60 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	177,16	9.318,62	47.408,02	56.726,64	2,31 %
610800A	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,80 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	447,12	36.225,66	189.252,48	225.478,14	9,19 %
BLDA120	DER/PRC	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m	un	11,00	12.706,98	22.415,58	35.122,56	1,43 %
CLA060	DER/PRC	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	2,00	655,40	1.144,96	1.800,36	0,07 %
CLA080	DER/PRC	C.L. Alvenaria Tubo até 0,80	un	6,00	3.956,82	6.915,84	10.872,66	0,44 %
PVAH100	DER/PRC	P.V. Alvenaria H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	2,00	2.014,90	3.547,92	5.562,82	0,23 %
PVAH130	DER/PRC	P.V. Alvenaria H até 1,30 m Tubo até 0,80 + chaminé 1,00 m	un	3,00	3.431,01	6.035,76	9.466,77	0,39 %
101578	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, AF_08/2020	m2	654,64	16.883,17	17.478,89	34.362,06	1,40 %
101579	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, AF_08/2020	m2	2.052,60	87.173,92	56.549,13	143.723,05	5,86 %
101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF_08/2020	m2	212,59	1.520,02	622,89	2.142,91	0,09 %
101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF_08/2020	m2	715,39	2.532,48	1.037,32	3.569,80	0,15 %
COMP299_1_4	PM_335	ARMAÇÃO DE PAREDES DE CONCRETO, TELA Q-92, REF. SINAPI 91594	kg	19,69	10,44	258,73	269,17	0,01 %
COMP299_1_5	PM_335	ARMAÇÃO DE PAREDES DE CONCRETO, TELA Q-61, REF. SINAPI 91595	kg	52,28	42,35	682,78	725,13	0,03 %
COMP299_1_6	PM_335	ESTACA STRAUSS, DIÂMETRO DE 25CM, SEM ARMADURA DE ARRANQUE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), REF. SINAPI 101177		36,00	2.443,68	1.273,68	3.717,36	0,15 %
4	556	BASE / SUB-BASE			189.267,57	406.466,04	595.733,61	24,28 %
511130B	DER/PRC	Escarificação da base	m3	1.768,32	2.581,75	-	2.581,75	0,11 %
511100A	DER/PRC	Regularização comp.ec.subleito 100% PN	m2	8.841,57	43.323,70	-	43.323,70	1,77 %
531000	DER	Brita Graduada	m3	1.326,24	65.131,65	203.710,47	268.842,12	10,96 %
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	1.768,32	78.230,47	202.755,57	280.986,04	11,45 %
5	551	REVESTIMENTO			129.441,18	463.672,84	593.114,02	24,18 %
560100B	DER/PRC	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	8.655,23	5.279,69	-	5.279,69	0,22 %
589190A	DER/PRC	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	9,52	4.978,00	40.398,41	45.376,41	1,85 %
561100A	DER/PRC	Pintura de ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	8.655,23	3.635,19	-	3.635,19	0,15 %
589420B	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	4,33	2.284,16	18.519,11	20.783,27	0,85 %
570000J	DER/PRC	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 8 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10,000 ton)	ton	903,61	90.144,13	168.188,93	258.333,06	10,53 %



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



589000T	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	40,66	23.140,01	236.566,39	259.706,40	10,59 %
6	557	MEIO-FIO E SARJETA			5.960,37	39.579,81	45.540,18	1,86 %
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	1.191,62	5.433,78	38.191,42	43.625,20	1,78 %
810700	DER	Meio-Fio c/Sarjeta (rebaixado) DER-Tipo 7-(0,031 m3) - Moldado "in loco"	m	42,90	187,04	1.076,79	1.263,83	0,05 %
94288	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA. AF_01/2024	m	8,10	339,55	311,60	651,15	0,03 %
7	558	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO			94.207,65	163.445,97	257.653,62	10,50 %
401160	DER	Regularização, conformação e compactação de leito p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	3.710,46	1.113,14	-	1.113,14	0,05 %
603900C	DER/PRC	Lastro de Brita	m3	128,17	11.818,55	11.011,08	22.829,63	0,93 %
605000D	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	2.136,21	33.816,21	32.342,22	66.158,43	2,70 %
96511	SINAPI	Plantio de Anvoce com altura de 2m a 4m	un	113,00	3.867,99	13.563,39	17.431,38	0,71 %
98504	SINAPI	Plantio de Grama em placas	m2	1.049,48	4.103,47	10.421,34	14.524,81	0,59 %
502670	PM_335	Junta transversal , inclusive corte, selante a base de silicone e cordão de polipropileno	m	1.056,23	9.009,64	16.361,00	25.370,64	1,03 %
COMP299_1_3	PM_335	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base. REF. ORSE 4864	m2	380,16	16.943,73	62.091,53	79.035,26	3,22 %
97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m2	2.136,21	1.196,28	5.233,72	6.430,00	0,26 %
98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m2	1.049,48	1.647,68	5.761,64	7.409,32	0,30 %
COMP299_1_7	PM_335	REMOÇÃO DE PLACAS DE PUBLICIDADE E POSTES DE SUPORTE, COM GUINDAUTO HIDRÁULICO, SEM REAPROVEITAMENTO. REF. CPOS 04.21.130	un	4,00	2.297,76	1.574,32	3.872,08	0,16 %
COMP139_1_9	PM_335	ACABAMENTO DESEMPENADO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. REF 97097	m2	2.136,21	6.216,37	2.285,74	8.502,11	0,35 %
COMP139_1_10	PM_335	RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE 2,65 M². CONCRETO MOLDADO IN LOCO FCK 25MPA, INCLUSO PINTURA, SIMBOLO DE ACESSIBILIDADE E PISO PODOTÁTIL. REF 105004	UN	9,00	2.176,83	2.799,99	4.976,82	0,20 %
8	552	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO			8.913,70	15.525,97	24.439,67	1,00 %
871000	DER	Tacha refletiva bidirecional	un	150,00	1.548,00	1.690,50	3.238,50	0,13 %
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/finta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	526,16	6.471,77	10.702,10	17.173,87	0,70 %
820000A	DER/PRC	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	1,68	385,19	702,41	1.087,60	0,04 %
821300	DER	Supporte metálic galv.fogado d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m	un	6,00	508,74	2.430,96	2.939,70	0,12 %
11	553	ENSAIOS TECNOLÓGICOS			30.214,11	4.168,35	34.382,46	1,40 %



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 49 de 87

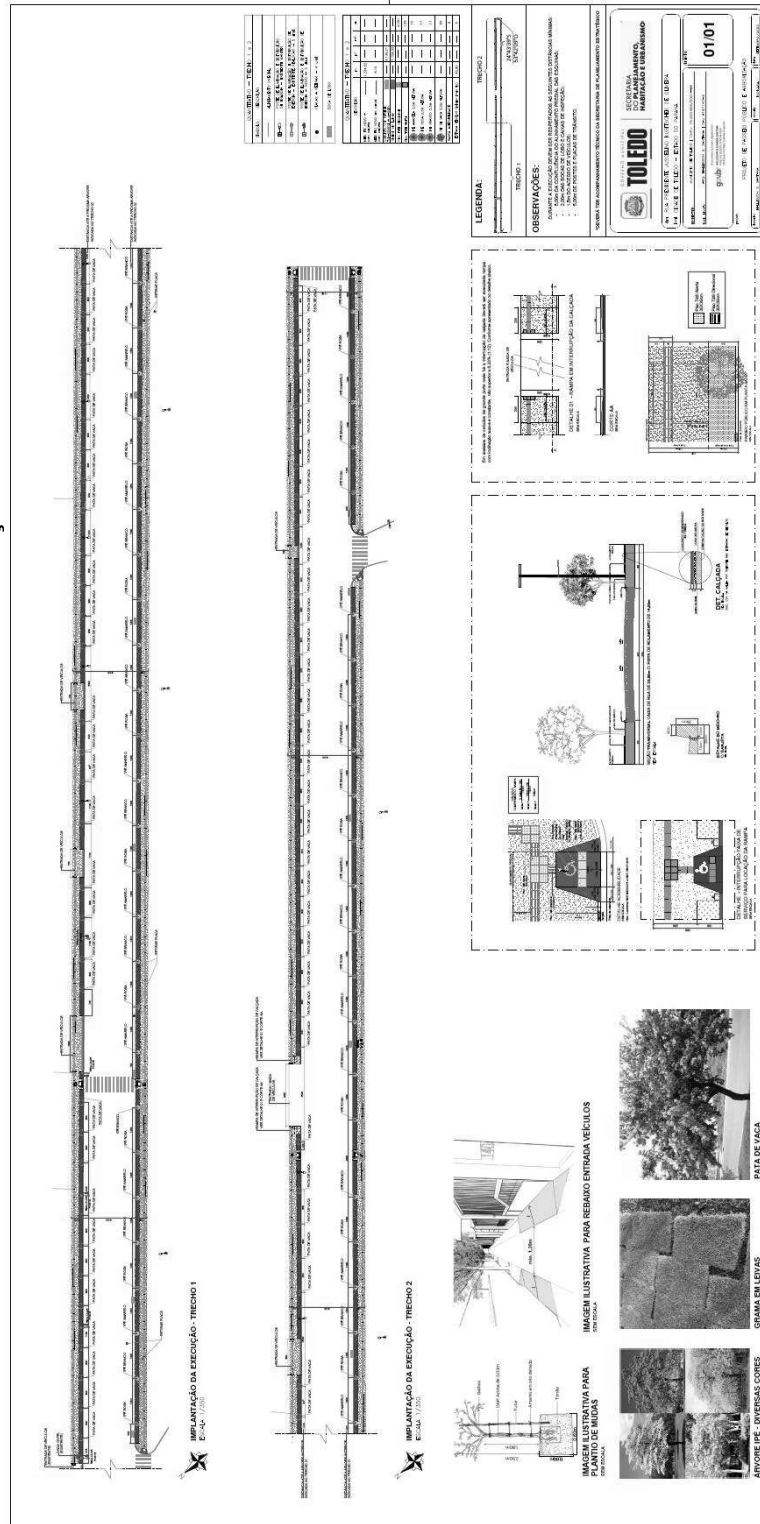
Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



0	0	(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
09.02.11	DAER	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	22,00	3.743,52	416,02	4.159,54	0,17 %
09.02.11B	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	16,00	2.722,56	302,56	3.025,12	0,12 %
09.02.11C	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base	un	15,00	2.552,40	283,65	2.836,05	0,12 %
09.02.11D	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	13,00	2.212,08	245,83	2.457,91	0,10 %
09.02.01	DAER	Ensaio de Granulometria do Agregado da Base	un	10,00	1.794,70	194,90	1.949,60	0,08 %
09.02.01A	DAER/PRC	Ensaio de Granulometria do Agregado da Sub-base	un	10,00	1.794,70	194,90	1.949,60	0,08 %
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	32,00	3.532,16	885,44	4.417,60	0,18 %
09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	16,00	3.334,72	370,40	3.705,12	0,15 %
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	16,00	2.269,44	570,24	2.839,68	0,12 %
09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	16,00	913,28	101,76	1.015,04	0,04 %
09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	16,00	1.856,80	206,24	2.063,04	0,08 %
09.01.18	DAER	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica - (para cada 25 extrações de CP's corresponde a 1 mobilização)	gb	0,50	3.567,75	396,41	3.964,16	0,16 %
				TOTAL MÃO DE OBRA + TRANSP.	954.925,29	TOTAL DE MATERIAIS	1.498.433,55	
				38,92%		61,08%		
							2.453.358,84	

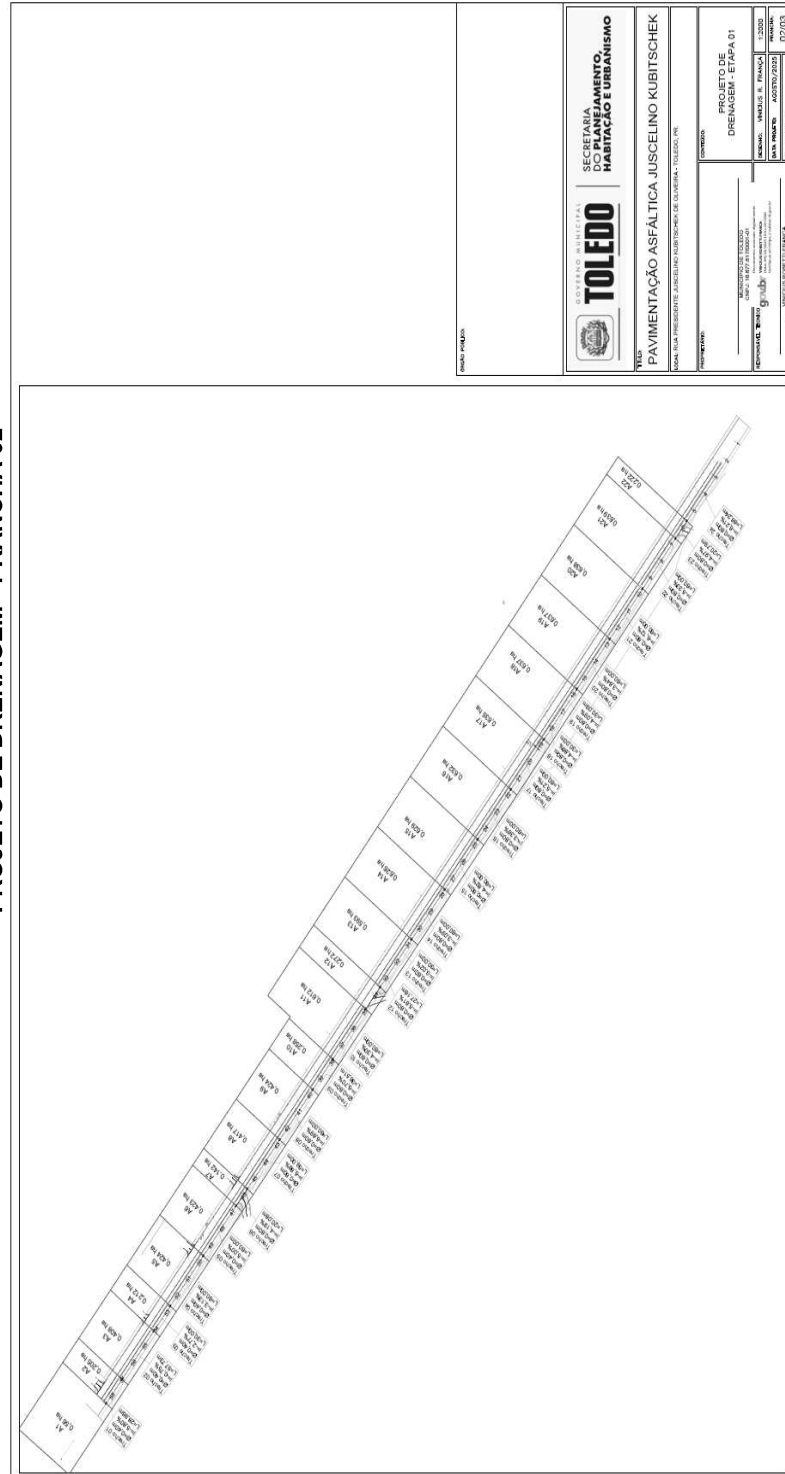


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO III
PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO - PRANCHA 01



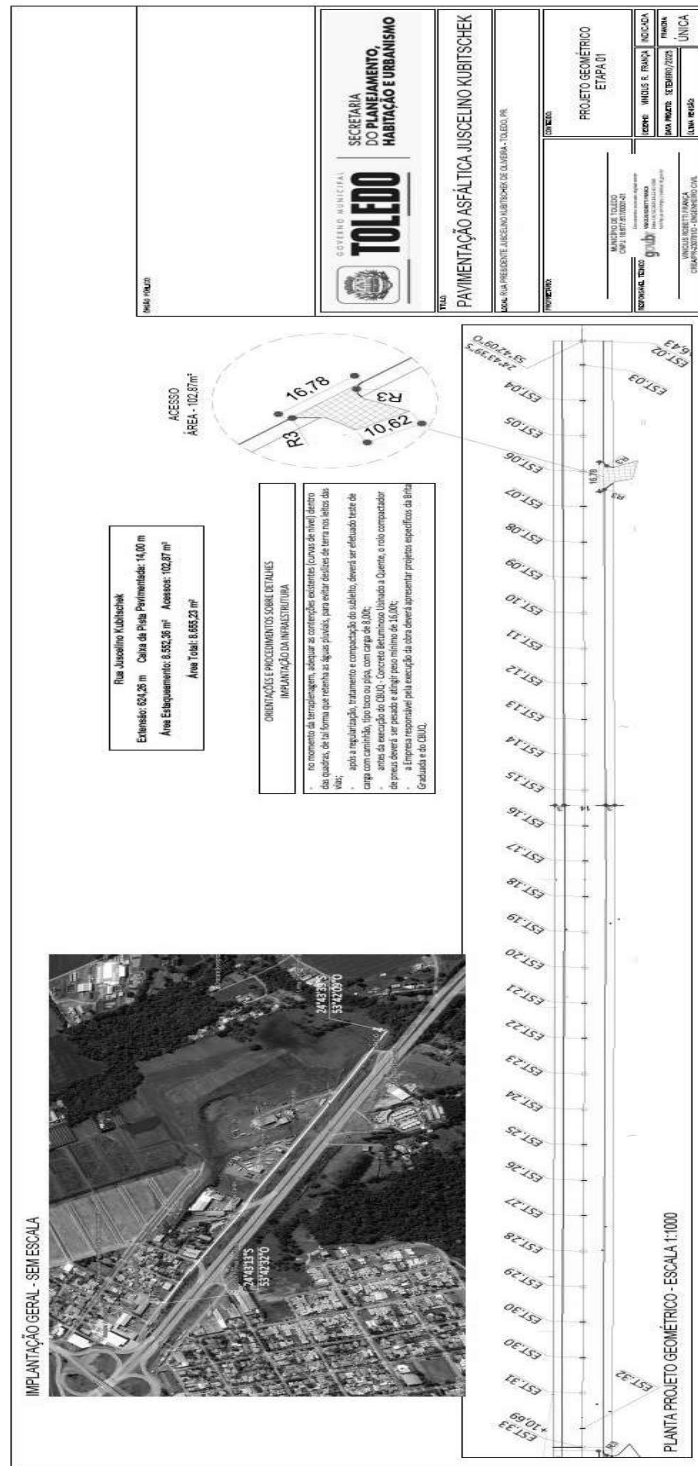


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO V
PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 02



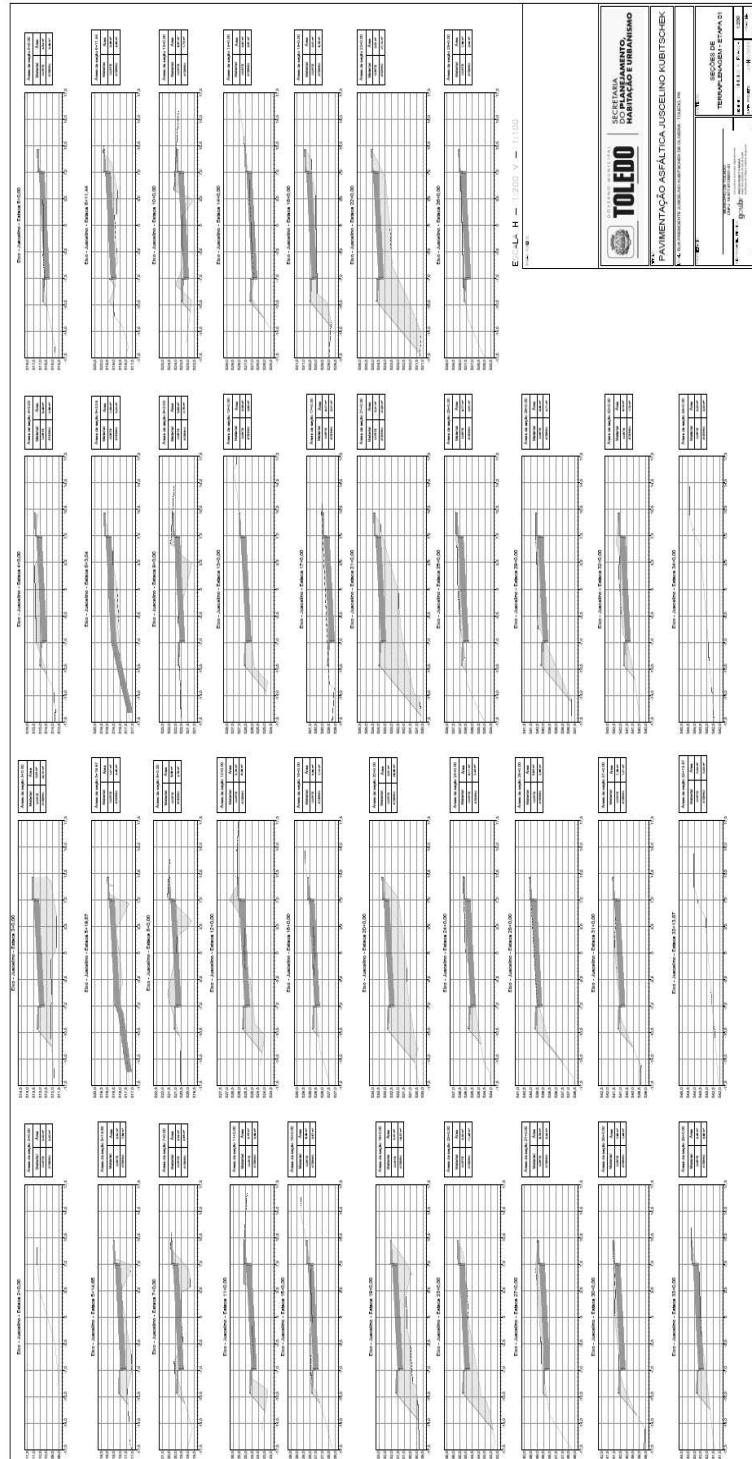


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO VII
PROJETO GEOMÉTRICO - PRANCHA ÚNICA





Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO X
PLANTA DE TERRAPLANAGEM – PRANCHA 02





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

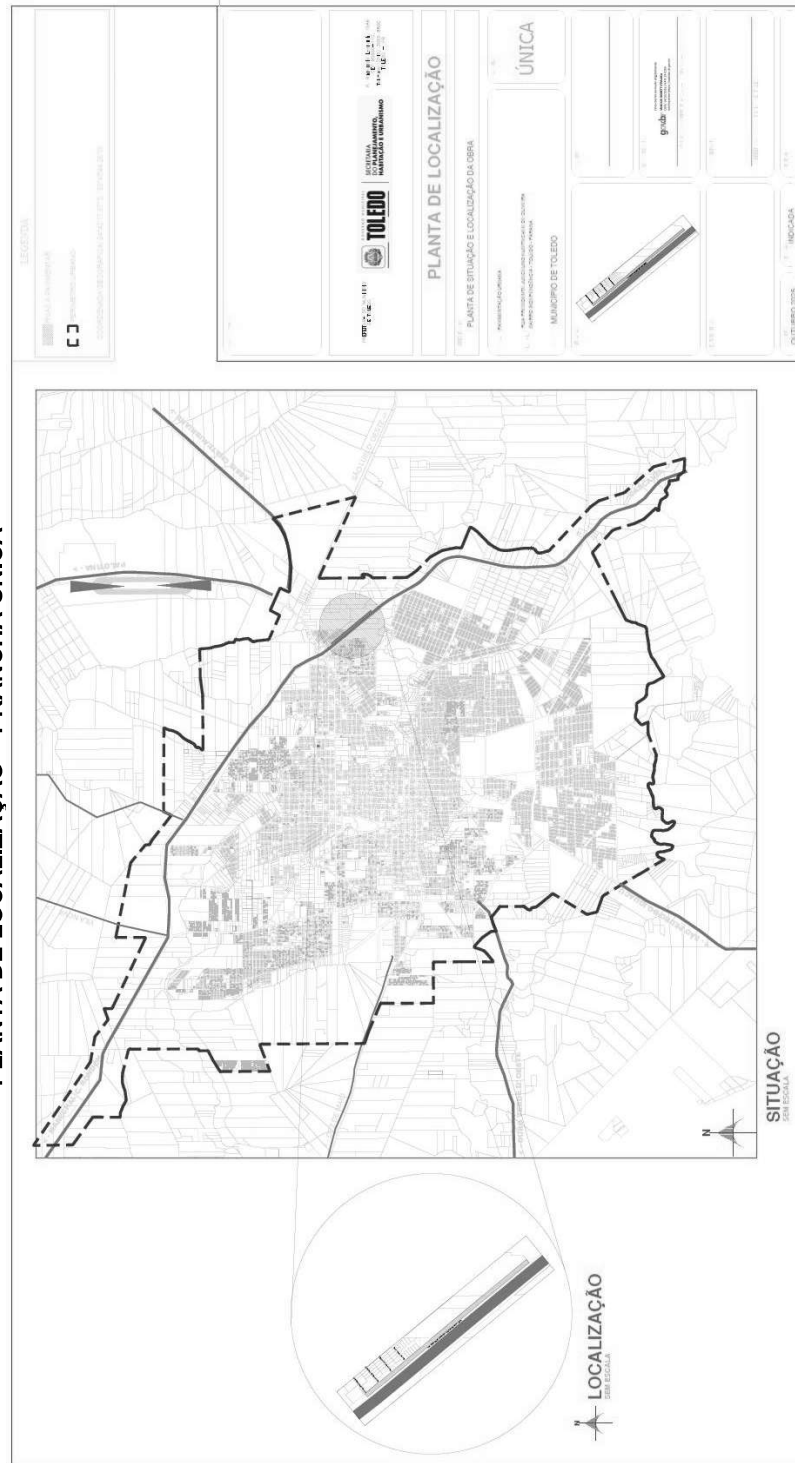
Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 59 de 87

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO XII
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – PRANCHA ÚNICA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 61 de 87

DECRETO Nº 1.835, de 2 de abril de 2026

Altera o Decreto nº 1.480/2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (CMCTI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei “R” nº 75, de 17 de setembro de 2019,

considerando o contido no Ofício nº 072/2026/SMPHUM, de 1º de abril de 2026, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município (Processo SEI nº 01.05.012655/2026-08),

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.480, de 28 de abril de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (CMCTI), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

III - Ronald Peixoto Drabik, representante titular da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;
Suplente: Winícius Sidney da Silva;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DECRETO Nº 1.836, de 6 de abril de 2026

Altera o Decreto nº 1.480/2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (CMCTI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei “R” nº 75, de 17 de setembro de 2019,

considerando o contido no Ofício nº 42/2026/FUNTEC, de 1º de abril de 2026, da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável Científico e Tecnológico de Toledo, respectivamente (Processo SEI nº 01.08.013113/2026-14),

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.480, de 28 de abril de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (CMCTI), passa a vigorar com a seguinte alteração:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 62 de 87

“Art. 1º - ...

...

XII - Jader Hericks Anschau, representante titular da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC; Suplente: Tatiany Aparecida Barbiero Tomimitsu.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DECRETO Nº 1.837, de 6 de abril de 2026

Convoca a XVII Conferência Municipal de Saúde de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 667/2026/SMS, desta data, da Secretaria da Saúde do Município, e no Ofício Circular nº 001/2026-CMS/SMS, de 27 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde (Processo SEI nº 01.14.013144/2026-96),

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XVII Conferência Municipal de Saúde de Toledo, a ser realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2026, no Anfiteatro Moacir Galante, anexo ao Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - PREMEN, situado na Rua Guaíra, 3275, Jardim La Salle, em Toledo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da XVII Conferência Municipal de Saúde de Toledo terá a seguinte composição, conforme Resolução CMS nº 08/2026, do Conselho Municipal de Saúde:

I - Presidente: Jairo Marcos Zschornack;

II - Conselho Deliberativo:

a) Márcio Bertolin Pimentel;

b) Vanessa Gomes Wruck;

c) Jociane Job de Souza;

d) Teomar Roque Jantsch;

e) Celson José Hubner;

f) Valdecir Lazarotto; e

g) Anderson Francisco;

III - Coordenadora Geral: Vânia Frigotto;

IV - Coordenação Executiva:

a) Joel José Palma Junior; e

b) Anderson Francisco;

V - Comissão Executiva:

a) Édina Dallabrida;

b) Janaina Mery Gomes Formighieri;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 63 de 87

- c) Sidnei Borges;
- d) Valter Donasolo;
- e) Jociane Job de Souza;
- f) Vanderlei Ceolin;
- g) Jairo Marcos Zschonarck;
- h) Genesio Nilson de Franceschi;
- i) Teomar Roque Jantsch;
- j) Carlos Waldir Walker; e
- k) Itamar Weiwanko;
- VI - Compras e Serviços: Eloi Italo Groeler;
- VII - Secretária de Credenciamento:
 - a) Antônio José Sousa de Moraes;
 - b) Kelin Janaine Fuhr;
 - c) Leci Denice Brincker Siqueira;
 - d) Michelle Piasson; e
 - e) Lourdes Kothe Superti;
- VIII - Secretaria de Divulgação e Comunicação:
 - a) Joel José Palma Junior;
 - b) Márcio Bertolin Pimentel;
 - c) Carlos Waldir Walker;
 - d) Jairo Marcos Zschornack;
 - e) Celso José Hubner;
 - f) Sérgio Luis Tavares Junior;
 - g) Itamar Weiwanko; e
 - h) Jociane Job de Souza; e
- IX - Relatores:
 - a) Ana Gladis Weber;
 - b) Ana Maria Oleiro;
 - c) Caroline Fernandes Marin de Toledo;
 - d) Franciele Hoffmann;
 - e) Karla Dayana de Almeida Lorensetti Roman;
 - f) Neusa Simão Gripp Freitas de Arruda;
 - g) Anderson Francisco; e
 - h) Jociane Job de Souza.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente a Conferência será presidida pela Coordenadora Geral.

Art. 3º - A XVII Conferência Municipal de Saúde de Toledo terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Art. 4º - O Regimento Interno da XVII Conferência Municipal de Saúde será elaborado pela respectiva Comissão Organizadora.

Art. 5º - As despesas com a realização da XVII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 64 de 87

DECRETO Nº 1.838, de 6 de abril de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3.045, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 35/2026/SMF, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.04.013190/2026-12),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.040.819,32 (um milhão quarenta mil oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I - no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.244.0004.2014	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.590,00
	SUBTOTAL	7.590,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE	
05.003	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.121.0006.2038	PLANEJAMENTO URBANO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.312,80
	SUBTOTAL	2.312,80
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.003	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	
04.122.0008.2045	ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	276,00
	SUBTOTAL	276,00
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0013.2065	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 65 de 87

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
4230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5620	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	84.445,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5900	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	18.834,47
5910	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	77.551,43
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.5080	CONSTRUÇÕES E READEQUAÇÕES NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS CMEIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
7180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	244.537,98
7190	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	65.781,96
	SUBTOTAL	491.150,90
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
26.781.0019.2109	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
9900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	219.300,00
	SUBTOTAL	219.300,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0025.2139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13030	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	89.089,62
	SUBTOTAL	89.089,62
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 66 de 87

16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0029.2176	UNIDADE DE GESTÃO DO SUAS - GABINETE SMAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
19240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	939.719,32

II - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
01.001	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
18.122.0020.2001	MANUTENÇÃO DA FUNTEC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
80	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200,00
	SUBTOTAL	200,00
	TOTAL	200,00

III - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo - FUNREBOM:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
01.001	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
06.182.0039.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
30	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00
40	00515-FUNREBOM	35.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
150	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00
160	00515-FUNREBOM	20.900,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
180	00515-FUNREBOM	5.000,00
	SUBTOTAL	100.900,00
	TOTAL	100.900,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 67 de 87

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.244.0004.2014	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.590,00
	SUBTOTAL	7.590,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE	
05.003	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.121.0006.2038	PLANEJAMENTO URBANO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.312,80
	SUBTOTAL	2.312,80
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.003	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	
04.122.0008.2045	ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
2880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	276,00
	SUBTOTAL	276,00
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0013.2068	ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6071	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5040	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.234,47



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 68 de 87

09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0014.6077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.600,00
12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
5730	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	244.537,98
5740	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	227.778,45
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7380	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	14.000,00
	SUBTOTAL	491.150,90
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
26.781.0019.2109	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	219.300,00
	SUBTOTAL	219.300,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0025.2139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13060	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	89.089,62
	SUBTOTAL	89.089,62
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0031.2180	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
19780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	939.719,32



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 69 de 87

b) no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo
- FUNTEC:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
01.001	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
18.122.0020.2001	MANUTENÇÃO DA FUNTEC	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
90	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200,00
	SUBTOTAL	200,00
	TOTAL	200,00

II - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo - FUNREBOM, superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e

b) fonte 515 - FUNREBOM, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 190, de 6 de abril de 2026

Exclui gratificações atribuídas a servidoras públicas municipais e designa servidores para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 313/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.013070/2026-97),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam excluídas, a contar de **8 de abril de 2026**, as seguintes gratificações concedidas a servidoras públicas municipais:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 70 de 87

I - a FG 07 - *Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais)*, concedida à servidora **Tatiane Veiga Rodrigues**, na Secretaria da Saúde; e

II - a FG 04 - *Agente de Crédito e Fomento*, concedida à servidora **Andressa Paula Gea da Silva**, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Ficam designados para exercerem, a contar de **8 de abril de 2026**, funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, os seguintes servidores:

I - a função de *Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais)*, na Secretaria da Saúde, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: **Luis Ivan Vargas**; e

II - a função de *Agente de Crédito e Fomento*, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: **Thiago Vinicius Wutzke**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 191, de 6 de abril de 2026

Constitui Comissão Especial de Avaliação e Seleção para Credenciamento de Editoras e Distribuidoras de Livros, Livreiros e Sebos Itinerantes, para participação na Feira do Livro, durante a 5ª Festa Literária de Toledo - FLIT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 044/2026/SMCULT, desta data, da Secretaria da Cultura do Município (Processo SEI nº 01.08.013113/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação e Seleção para Credenciamento de Editoras e Distribuidoras de Livros, Livreiros e Sebos Itinerantes, para participação na Feira do Livro, durante a 5ª Festa Literária de Toledo - FLIT, de acordo com o respectivo Edital de Chamamento Público a ser editado oportunamente, composta pelos seguintes membros:

I - Thaiza Grandi Bottega, Bibliotecário I, Matrícula nº 886911;

II - Ana Paula Lenhardt Alves, Bibliotecário I, Matrícula nº 883091; e

III - Katia Cilene Zang Manfrin, Assistente em Administração I, Matrícula nº 880651.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
SECRETÁRIO DA CULTURA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 71 de 87

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 89

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA a seguinte aprovada no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010 (PCD):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º PCD	KAIANE LIVI

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **07 a 13 de abril de 2026**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 72 de 87

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO Nº 31

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
56º AC	ADRIANA DILLENBURGER DA SILVA
57º AC	CRISLAINE PEREIRA DE JESUS
58º AC	FELIPE JOSÉ TOMÉ DOS SANTOS
60º AC	KATIA LUANA COLDEBELLA
61º AC	ANTONIELLEN MORAES MARTINS
62º AC	MILTON LUCIO WESSEL
63º AC	SUELEFABIA MIRANDA DE SOUZA
64º AC	JULIETA WELINSKI
65º AC	ALEXSANDRA MARTINS DA SILVA
66º AC	GEOVANIA CRISTINA FEROLDI ALVES

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **07 a 13 de abril de 2026**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 73 de 87

TESTE SELETIVO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO Nº 04

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 01/2026, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 01/2026:

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, SECRETARIADO EXECUTIVO, PROCESSOS GERENCIAIS, GESTÃO PÚBLICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENATA DE MORAES RIBEIRO	11º
RAYLA COITINHO MEYER	12º
KAWANA DE PAULA MUNARETTO	13º
FILIPPE DOS SANTOS PEREIRA	14º

ENGENHARIA CIVIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA FRASSON DE CAMARGO	1º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 07 à 13 de abril de 2026, munidos da seguinte documentação:

a) Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);

b) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 74 de 87

TESTE SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO Nº 12

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 002/2025, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 002/2025:

ENSINO MÉDIO – ÁREA URBANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIELLY LAURENTINO WURZIUS	27º
LEONARDO FERNANDO VAZ	28º
ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA	29º
JHONATAN FIIHR DA SILVA	30º

FORMAÇÃO DE DOCENTES	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
KAMILI VITÓRIA CORREIA SCHARNETZKI	7º

PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELA BELLOCCHIO ERNSEN	22º
ELEN ISADORA LOVERA	23º
JOAO PAULO ZANINI DOS SANTOS	24º
SANDRA RIBEIRO DA SILVA	25º

PSICOLOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVILLIN NAYARA DA SILVA ROCHA	1º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 07 à 13 de abril de 2026, munidos da seguinte documentação:

a) Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);

b) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 75 de 87

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 12/2026

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 07 de abril de 2026, referente ao Concurso Público nº 02/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
ALEXANDRE ALFENAS SIQUEIRA ALVES	MÉDICO T4 – CLÍNICO GERAL I	02/2023	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 76 de 87

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATADO: INSTITUIÇÃO SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ENDEREÇO: Rua Guaíra, 3332 – Jardim La Salle

CIDADE: Toledo

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação da empresa Instituição Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, compreendendo a disponibilização de cursos de qualificação profissional, em nível de qualificação e aperfeiçoamento, para servidores lotados na Secretaria da Educação que exercem a função de cozinheiros, secretários, administrativos, assistentes sociais e psicólogos, que serão realizados do dia 14/05/2026 ao dia 28/10/2026. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado de Nota Fiscal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 230 (duzentos e trinta) dias a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 219/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e INSTITUIÇÃO SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

OBJETO: Contratação da empresa Instituição Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, compreendendo a disponibilização de cursos de qualificação profissional, em nível de qualificação e aperfeiçoamento, para servidores lotados na Secretaria da Educação que exercem a função de cozinheiros, secretários, administrativos, assistentes sociais e psicólogos, que serão realizados do dia 14/05/2026 ao dia 28/10/2026. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Contrato firmado em 6 de abril de 2026, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 11/2026.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, cujo objeto é: Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sofreu retificação. Conforme solicitado no Ofício n.º 082/2026/GABPREF, informamos a exclusão dos itens 2.6.5 e 2.6.6 do Termo de Referência. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h do dia 27 de abril de 2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h do dia 27 de abril de 2026. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h15 do dia 27 de abril de 2026.

As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 77 de 87

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 – CONTRATO 97/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88.

CONTRATADA: **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 11.317.416/0001-54, localizada na Rua Teresina, 2160 Edif Res Du Portuga - Cep: 85807140 - Bairro: Recanto Tropical, na cidade de Cascavel/PR, fone: (45)30396-226, (45)3306-6226, email: edific.construcoes@gmail.com

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula 9.2. do Contrato nº 97/2026 para que passe a constar como data-base do orçamento estimado da licitação o mês de novembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.820.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 – CONTRATO 131/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88.

CONTRATADA: **BOSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.210.496/0001-93, localizada na Av. Maria Nazaré Brito de Souza, 1693 - Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-277, Cidade Macapá, Estado de Amapá, email: bosqueempreendimentos@gmail.com, telefone: (96) 99168-7289.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula 9.2. do Contrato nº 131/2026 para que passe a constar como data-base do orçamento estimado da licitação o dia (21 de agosto de 2025).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.239.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02 de abril de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 78 de 87

MUNICÍPIO DE TOLEDO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, com sede à Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, na cidade de Toledo, PR, inscrito no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13240795 SSP/PR e do CPF/MF nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: **BOSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 18.210.496/0001-93, localizada na Av. Maria Nazaré Brito de Souza, 1693 - Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-277, Cidade Macapá, Estado de Amapá, email: bosqueempreendimentos@gmail.com, telefone: (96) 99168-7289, a seguir denominada CONTRATADA, representada por RAIMUNDA BOSQUE DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 418124 POLITEC AP, inscrito no CPF sob n.º 007.176.892-04, residente na mesma cidade.

OBJETO: Construção de Creche Programa Infância Feliz - Loteamento Redenção, em atendimento Termo de Adesão Protocolo nº 23.593.735 2/Resoluções SEDEF nº 212/2024 E 219/2024-SAM124, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria das Cidades - Paranaidade, e o Município de Toledo-PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 018/2025.

VALOR: R\$ 1.979.000,00 (Um Milhão Novecentos e Setenta e Nove Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Toledo, 01 de abril de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 79 de 87

MUNICÍPIO DE TOLEDO **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa ÁGIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, não foi localizada no endereço e nem por meio dos contatos fornecidos pela mesma; Considerando a instrução processual e a deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos, por meio do presente, NOTIFICAR a referida empresa acerca da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 04/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 166/2023 e do Contrato nº 517/2024, na qual restou reconhecida a prática de infração administrativa decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

Multa compensatória no valor de R\$ 85.499,93 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% sobre o valor total do contrato; e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso administrativo, por escrito e assinado, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser protocolado pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ou por meio do protocolo on-line, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Secretaria da Administração – versão: 2.

Por fim, registre-se que os autos do Processo permanecerão com vista franqueada a essa empresa, na Secretaria da Administração.

- Assinado digitalmente -
ANDERSON DE LUNA PEREIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



Museu Histórico Willy Barth Chamamento Aberto de Artistas 02/2026

Regulamento:

1. Sobre as Inscrições e Avaliação

1.1 O(A) artista/coletivo inscrito neste chamamento aceita os termos a seguir.

1.2 A inscrição no chamamento aberto #4 será para exposições em 02/2026. O referido período compreende os meses de agosto a novembro de 2026.

1.3 Para o referido período, serão ofertadas até 4 vagas para artistas individuais e/ou coletivos artísticos.

1.4 O período de inscrição será: da 0h do dia 10/04/2026 até às 23h59min do dia 27/06/2026. O resultado estará nas redes sociais do museu no dia 10/07/2026 ao meio-dia (12h).

1.5 Para inscrições de dois ou mais artistas, coletivo de artistas, identificar no formulário o nome dos integrantes inscritos. Apenas o(a) representante do coletivo preenche os demais campos em seu nome (nome, CPF, cidade, telefone pra contato, etc). É opcional o coletivo ter um nome. Exemplo: Coletivo de Arte Digital. O coletivo pode preencher em grupo as questões 11, 12 e 13 do formulário. O coletivo formado **NÃO** deve possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

1.6 O formulário pode ser acessado e preenchido no seguinte link: [Chamamento Público #4: Calendário Expositivo 02/2026 – Museu H. Willy Barth \(google.com\)](#).

1.7 Na pergunta 15, faça *upload* do seu portfólio artístico.

1.8 Envie **SOMENTE UM** arquivo em *PDF*. O peso do arquivo **NÃO** deve ultrapassar **10MB (megabytes)**.

1.9 Para coletivos, os tópicos 1.5 a 1.8 se aplicam. Preencha o formulário, faça um portfólio geral com as informações de cada artista do coletivo em PDF e faça o *upload* na pergunta 15.

1.10 Caso o arquivo em PDF contenha apenas o *link* da página do artista/coletivo, o link **NÃO** será aberto. Recomendamos o levantamento dos seus trabalhos/projetos e a criação do documento em PDF para envio.

1.11 O(A) artista pode se inscrever mais de uma vez, isto é, tanto individual quanto no coletivo. O mesmo deve fazer uma nova inscrição seguindo os passos acima.

1.12 A comissão julgadora será composta por três servidores do Município de Toledo vinculados a Secretaria da Cultura.

1.13 A avaliação será a partir dos seguintes critérios: documentação (o correto preenchimento do formulário tendo por base o edital) / portfólio artístico / missão, visão e valores institucionais



(disponível nas redes sociais do museu) / respostas do formulário as perguntas 11, 12 e 13 / penalidades. A soma ou diferença desses pontos, de 0 a 5 em cada critério (inclui 0,5 ex: "3,5"), formarão a nota final do(a) artista/coletivo.

1.14 Em caso de empate no total da pontuação geral de dois ou mais artistas/coletivos, o critério de desempate será a soma e a maior pontuação, dos três avaliadores, nos critérios individuais: 1º portfólio artístico / 2º missão, visão e valores institucionais / 3º respostas as perguntas 11, 12 e 13 / 4º documentação. Persistindo o empate, o museu fará sorteio.

1.15 Penalidades são retroativas até uma edição anterior do chamamento caso o artista/coletivo expôs no museu e teve alguma(s) irregularidade(s). Mais informações estarão dispostas no "2. Sobre a Exposição".

2. Sobre a Exposição

2.1 É de responsabilidade do(a) artista/coletivo respeitar: solicitações do museu, período de exposição, custos com transporte das obras (entrega, manuseio no trajeto e retirada), texto expositivo, fichas técnicas das obras, custos com criação do material de divulgação (físico e/ou digital), custos com vernissage, cuidados com o ambiente expositivo e ferramentas, montagem e desmontagem.

2.2 O museu entende que as obras do(a) artista/coletivo estão prontas para serem expostas até a data de abertura. Após exposto, não será permitido a retirada do(s) objeto(s)/obra(s) até o fim da exposição para eventuais ajustes e/ou manutenções, salvo riscos comprovados de danos ao museu ou a segurança dos visitantes. Em caso de retirada para eventual intervenção ou uso em outra atividade que não seja vinculada ao Museu Histórico Willy Barth, penalidades a futuras exposições serão impostas ao artista/coletivo.

2.3 Intercorrências, desistências e circunstâncias não programadas/previstas que impeçam a criação da exposição, devem ser comunicadas ao museu com até 30 dias de antecedência da data de abertura. A inobservância desse item, implicará penalidades a futuras exposições.

2.4 Interrupções repentinas de exposição (toda ou em parte) em andamento por parte do(a) artista/coletivo devem ser comunicadas com até sete dias de antecedência. Motivos de força maior devidamente comprovados serão avaliados. A inobservância desse item, implicará penalidades a futuras exposições.

2.5 Ampliação do prazo expositivo será analisada pelo museu; conquanto, não afete o calendário das demais exposições agendadas ou se ajuste em virtude das partes interessadas.

2.6 Apresentações, oficinas, palestras e afins são permitidas e são responsabilidade do(a) artista/coletivo (custos, produção e organização). Cedemos o auditório (ou mezanino ou espaço interno/externo disponível) do museu com projetor, mesa, cadeiras, notebook e Wi-Fi. Agendar previamente com o museu a data. O museu não se responsabiliza em caso de indisponibilidade de data/horário ou equipamentos em uso nas exposições. Em caso de cancelamento ou alteração de data, avisar o museu com até três dias de antecedência.

2.7 Vernissages são opcionais e de responsabilidade do(a) artista/coletivo (custos, produção e organização). Respeitar horários, capacidade de público e espaço delimitado pelo museu. Não serão tolerados bebidas alcoólicas e/ou consumo de cigarro nas dependências do museu por parte do artista/coletivo e seus convidados. A inobservância desse item, implicará penalidades a futuras exposições.

2.8 É de responsabilidade do(a) artista/coletivo combinar previamente com a instituição se fará a vernissage. **NÃO** será tolerado mudança de planos, salvo motivos de força maior devidamente comprovados.

2.9 Para montagens e desmontagens de exposição: serão até sete dias corridos para montagem e até dois dias úteis para desmontagem. O tempo investido pelo(a) artista/coletivo neste tópico pode refletir no período de exposição. Caso haja feriado ou evento que impossibilite a montagem ou desmontagem da exposição, o tempo do artista será acrescido proporcional aos dias afetados, sem prejuízo.

2.10 O(A) artista/coletivo se compromete em retirar as obras/objetos da galeria em até um dia útil após concluir a desmontagem. A inobservância desse item, implicará penalidades a futuras exposições. Caso haja feriado ou evento que impossibilite a retirada das obras/objetos do espaço, o tempo do artista será acrescido proporcional ao dia afetado, sem prejuízo.

2.11 Os espaços expositivos possuem um limite de tamanho e recursos internos (ex: cavaletes, expositores, painéis, paredes móveis e trilhos). Ou seja, o(a) artista/coletivo tem ciência que pode **NÃO** conseguir expor todas as suas obras no espaço, cabendo sua própria curadoria ou de terceiros a avaliação. Recomendamos a visita ao museu para a análise do espaço e esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.12 O(A) artista/coletivo fica responsável por trazer equipamentos e acessórios de montagem (ex: presilhas metálicas, foambord, fita dupla face, fios de nylon, fichas técnicas das obras etc). O museu fornece



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 82 de 87

paredes móveis, trilhos, cavaletes, painéis, expositores, ferramentas e espaço. É de responsabilidade do(a) artista/coletivo o cuidado dos objetos cedidos pelo museu. O museu fica a disposição para eventuais dúvidas não cabendo reclamações posteriores.

2.13 O artista/coletivo tem ciência que um ou mais recursos do museu (cavaletes, expositores, painéis e/ou paredes móveis) podem estar sendo usados em outra exposição, cabendo ao artista, analisar e avaliar sua curadoria caso a ausência desses o afete. **É permitido trazer recursos pessoais do artista / coletivo (ex: cavaletes). Apenas marque o objeto para diferenciar dos materiais do museu.**

2.14 A equipe do museu pode, se necessário, auxiliar na montagem/desmontagem respeitando a vontade do(a) artista/coletivo/curador(a). Ressalta-se, também, a necessidade de respeitar todos os prazos até aqui supracitados.

2.15 O período de exposição do(a) artista/coletivo é cerca um mês e meio a dois meses, podendo variar em alguns dias, para mais ou menos, conforme o processo da montagem/desmontagem/agenda. O(A) artista/coletivo será avisado(a) com alguns dias de antecedência quanto ao encerramento de exposição e eventuais oscilações de data/período.

2.16 PROIBIDO furar as paredes e painéis do museu. Utilize as paredes móveis. Fitas, colagens e pregos (se necessário) nas paredes móveis são permitidas. As paredes móveis e painéis têm pregos na parte superior facilitando o processo de montagem por fios. Dúvidas acerca desses recursos, conversar com a equipe.

2.17 Para a segurança dos visitantes, servidores, artista(s) e museu, É PROIBIDO o uso de produtos químicos, inflamáveis, objetos perigosos, pontiagudos, excessivamente pesados, que emanem cheiros/odor/aroma/fumaça, obras instáveis, obras que toquem no teto do espaço (salvo instalações leves com essa finalidade devidamente presas/fixas/estáveis por cordas e/ou fios nos trilhos), que gerem elevada tensão na rede elétrica ou que fiquem ligados de maneira ininterrupta após o fechamento do museu.

2.18 Coletivos: Proibido expor obras de artistas NÃO inscritos no chamamento público. A inobservância do ato, se comprovado, gerará a remoção das obras dos(as) artista(s) não formalmente inscrito(s) em qualquer estágio (montagem ou durante o período expositivo) das galerias. Os demais artistas, regularmente inscritos, sofrerão penalidades expositivas futuras tanto individuais quanto coletivas. As obras ficarão separadas aguardando retirada, a partir do contato, pelo representante do coletivo.

2.19 Na produção do seu cartão/catálogo/convite de exposição, incluir as marcas do município: Secretaria da Cultura de Toledo e Museu Histórico Willy Barth.

2.20 As referidas marcas no tópico 2.19 estão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Toledo na aba "município", "marca oficial", "marca do governo municipal (*google drive*)" e pasta "secretaria da cultura". O logo do museu está disponível com a instituição e nas redes sociais da mesma (*instagram* e *facebook*). A divulgação ocorrerá após uma verificação de regularidade desse requisito. Enviaremos o formato/dimensão padrão de postagem aos artistas selecionados para auxílio. Em caso de dúvidas, contate o museu.

2.21 Estando regular o tópico 2.20, o museu se compromete a divulgar a exposição em suas redes sociais (*instagram* e *facebook*) e fazer collab (*instagram*) com o(s) artista(s).

2.22 Estando regular o tópico 2.20, durante o período de exposição, o(a) artista/coletivo pode deixar seu cartão/catálogo/convite de divulgação na recepção do museu.

2.23 Doações e empréstimos de obras após o período expositivo serão avaliados pela instituição.

2.24 As obras expostas são de responsabilidade do(a) artista/coletivo, não cabendo modalidades de seguro do Museu/Secretaria de Cultura/Prefeitura de Toledo.

2.25 O Museu Histórico Willy Barth, Secretaria de Cultura e/ou Prefeitura de Toledo **NÃO** efetuam pagamentos, repasses financeiros ou cachês de participação para artistas, curadores e correlatos.

3. Considerações Finais

3.1 O(A) artista/coletivo autoriza o registro interno dos dados pessoais enquanto inscrito no chamamento, assim como, respostas do formulário e imagens/informações cedidas do portfólio. Autoriza, também, eventuais contatos do museu e reprodução de seu nome/coletivo e divulgação de sua exposição nas redes sociais do museu caso seja escolhido.

3.2 O(A) artista/coletivo pode solicitar com o museu, a qualquer momento, a segunda via do termo assinado pelo mesmo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 83 de 87

3.3 O(A) artista individual ou representante do coletivo será o canal de contato do museu.

3.4 Se o museu entender que uma ou mais obras necessitam de intervenção do artista/coletivo na galeria para estabilizá-la/fixá-la/prendê-la, entraremos em contato com o artista/coletivo solicitando o devido ajuste.

3.5 Artista/Representante do Coletivo: Comunique o museu caso algum conhecido seu (e estranho ao museu) venha sozinho ou venha auxiliá-lo na (des)montagem da exposição. Assim evita constrangimentos de impedimento de acesso a galeria em razão da segurança das suas obras e do espaço.

3.6 Não é permitido, sob qualquer justificativa, a negociação, venda ou compra de obras nas dependências do museu. Não é permitido valores junto das obras em qualquer formato (valor, etiqueta, *qr code* e afins) na(s) obra(s). A inobservância desse gerará penalidade ao artista/coletivo em futuras exposições.

3.7 O museu não recomenda/sugere serviços particulares para os artistas. Recomendamos que os mesmos busquem seus profissionais de confiança para o desenvolvimento de serviços relativos a exposição.

3.8 Caso o artista/coletivo deseje fazer plotagem do tema de sua exposição no vidro de entrada do museu, solicitar a equipe do museu as medidas e/ou o próprio artista pode efetuar as medidas (os espaços do vidro são designados pelo museu e apenas um espaço por exposição será usado). O museu não se responsabiliza se os espaços já estiverem usados/reservados para uso. A colocação e remoção é de responsabilidade do artista/coletivo.

3.9 O artista/coletivo pode produzir e usar banners na exposição (o museu cede o suporte). Conferir e reservar junto ao museu a quantidade de suportes necessários com base no tópico 2.11 e 2.13 deste edital. Não serão aceitas reclamações posteriores.

3.10 Dúvidas referentes ao regulamento do chamamento público serão atendidas durante o período de inscrição por telefone (45 – 3196.2465), *whatsapp* (45 – 99828.1156) e *e-mail* (museu@toledo.pr.gov.br). Não serão aceitas reclamações após o período de inscrição e não serão aceitos envios de portfólio artístico via *whatsapp* (durante ou após o período de inscrição do chamamento público).

3.11 Uma vez designada a galeria de exposição, o museu se compromete a enviar informações tais como planta baixa da galeria, medidas de pé direito do espaço e demais informações pertinentes ao artista/coletivo.

3.12 Em caso de desistência do(a) artista/coletivo selecionado(a), o museu entrará em contato o(a) artista/coletivo subsequente da lista de inscritos (tendo por base a posição do artista no critério de avaliação).

3.13 Não esqueça: Preencha o formulário e, na pergunta 15, envie seu portfólio (um PDF de até 10MB).

3.14 Não caberá recurso quanto as decisões tomadas pelo Museu Histórico Willy Barth.

3.15 Disclaimer: O museu se reserva a possibilidade de destinar vagas ofertadas a exposições autorais ou convidados que surgirem durante o chamamento público.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 84 de 87

Assinaturas

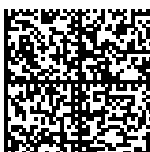
Página: 1



Documento: 7628/2026 - Regulamento 02-2026.pdf.pdf

Data: 06/04/2026 14:49:57

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 06/04/2026 15:17:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código aea75279-9d75-4ae5-8be4-c80dc8e1dec8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 85 de 87

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 91, de 06 de abril de 2026

Designa servidora para exercer função gratificada de Coordenador Adjunto da Direção-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições,

considerando o artigo 49 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva Luana Laurindo, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto da Direção-Geral, com efeitos a contar de 02 de abril de 2026, ao qual será concedido gratificação conforme alínea "i" do inciso I do artigo 49 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, alterada pela Lei nº 2.881, de 27 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 06 de abril de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.04.06
14:37:29 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 86 de 87



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 92, de 6 de abril de 2026

Exonera, a pedido, Wagner Hércules Baratella de Aquino Lopes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Wagner Hércules Baratella de Aquino Lopes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin, a contar de 6 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de abril de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:084417 BAIERLE:08441718911
18911 Dados: 2026.04.06
15:19:38 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de abril de 2026

Edição nº 4707

Página 87 de 87

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.